

Proc. CNT=21 960/45

(CNT=543/46)

RF/TV.

É lícito às partes renunciar a instância, mediante acôrdo nos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a firma Herm Stoltz & Companhia e, como recorrido, Walter Georg Hermann Weitz:

Walter Georg Hermann Weitz reclamou de Herm Stoltz & Cia., firma em liquidação, o pagamento de indenização em dôbro, férias e percentagens (fls. 2-10).

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente a reclamação, decisão que foi confirmada pelo Conselho Regional, por acôrdo de 12 de outubro de 1945 (fls. 78-79).

É dêsse decisório que, em tempo habil, Herm Stoltz & Cia., interpôs recurso extraordinário à extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 82-85).

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 89-91, opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que pelo ofício de fls. o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho traz ao conhecimento dêste Conselho que os litigantes, mediante petição assinada em conjunto, entraram em composição amigavel para a terminação do feito;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, por outro lado, que os pactuantes condicionam dito acôrdo mediante a desistência do recurso extraordinário, ora em exame pela turma julgadora, pelo que pedem sua homologação e desistência, na forma da lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que é lícito aos litigantes transigirem em qualquer fase do processo para terminação da instância, com a aproximação das partes aparentemente dissidentes - empregador e empregado;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em aceitar a desistência do recurso e homologar o acôrdo firmado entre os dissidentes.

Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1946

Manoel Caldeira Neto

Presidente no impedimento legal
Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Ciente

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

14/7/46